



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PARECER CONJUNTO Nº 154/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe “*dispõe sobre a assistência à saúde dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos, bem como de seus dependentes, e dá outras providências*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 23 de outubro de 2025, a proposição foi distribuída, em regime de urgência, às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação; de Administração Pública; e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para o exame conjunto, em regime de urgência, de seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais e o de mérito, por força do artigo 187 do Regimento Intento.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame tem por objetivo instituir o Programa de Assistência à Saúde destinado aos vereadores, servidores da Câmara Municipal de Arinos e seus dependentes, de forma a garantir condições adequadas de atendimento médico, odontológico, hospitalar e psicológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

O artigo 2º da proposição estabelece que a prestação dos serviços de assistência médica-hospitalar, de diagnóstico e de terapia será realizada mediante convênio ou contrato firmado pela Câmara Municipal de Arinos com entidades públicas ou privadas.

Nos termos do artigo 4º, são usuários do programa os vereadores, servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus dependentes econômicos. Para os fins do Programa de Assistência à Saúde, a condição de dependente econômico será aquela definida no parágrafo único do referido artigo.

O artigo 5º determina que o Programa garantirá, no mínimo, a prestação dos seguintes procedimentos:

- consultas;
- exames complementares;
- internações clínicas;
- internações cirúrgicas;
- partos, normais ou cesarianas;
- procedimentos odontológicos, inclusive cirúrgicos.

O artigo 6º dispõe sobre as regras de custeio do Programa de Assistência à Saúde, estabelecendo que a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento integral das mensalidades e coparticipações referentes aos vereadores e servidores. Para os dependentes, o custeio será compartilhado, cabendo ao usuário titular o pagamento de 20% do valor correspondente, e, no caso dos pais dependentes, de 80%, observando-se o limite de 30% da remuneração do titular. A Câmara custeará o valor remanescente das despesas e arcará integralmente com os custos de inscrição dos usuários no programa.

13/nov/2023 08:00:44731-Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

O artigo 7º autoriza a Mesa Diretora da Câmara a firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República¹.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, tendo em vista que compete, exclusivamente, à Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o ordenamento de despesas, nos termos do artigo 26, III, da Lei Orgânica, e do artigo 68, IV do Regimento interno.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, cumpre destacar que, nos termos do artigo 187 da Lei Complementar nº 04/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arinos), o Município manterá plano de seguridade social para o servidor e sua família através de sistema próprio ou mediante convênio com instituto qualificado.

O artigo 188, inciso III, da referida lei, dispõe que o plano de seguridade social visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende o conjunto de benefícios e ações que atendam, dentre outras, a assistência à saúde.

No que se refere à concessão de plano de saúde aos vereadores, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Consulta nº 1111041, em 8/3/2023, sob relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, consolidou entendimento de que é legítima a contratação de plano de saúde para os edis, custeado total ou parcialmente com recursos orçamentários, não havendo incompatibilidade com o §4º do art. 39 da Constituição da República.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Quanto ao mérito, destaca-se a importância da instituição do Programa de Assistência à Saúde destinado aos servidores, vereadores e seus dependentes, por constituir medida de valorização e promoção do bem-estar dos agentes públicos. O programa representa um avanço significativo na política de gestão de pessoas, ao assegurar melhores condições de saúde, prevenção de doenças e acesso célere e eficaz aos serviços médicos, refletindo positivamente no desempenho funcional e na eficiência das atividades administrativas.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as proposições legislativas que importem em aumento de despesa devem ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, bem como com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Em atenção a essa exigência legal, este relator encaminhou o Ofício nº 07/2025 ao Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal, solicitando a elaboração de estudo técnico sobre a repercussão financeira da proposição em análise. Contudo, até a presente data, referido estudo não foi concluído.

Todavia, considerando a relevância da matéria, bem como a possibilidade de que o mencionado levantamento financeiro venha a ser finalizado antes da deliberação final desta proposição nesta Comissão, ocasião em que poderá ser devidamente examinado pelos seus membros, somos pela aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 04, de 2025, no mérito, pela sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025


Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

13/11/2025 06:04:13, SISTEMA MUNICIPAL